



Bruxelas, 15 de abril de 2016
(OR. en)

7986/16

**Dossiê interinstitucional:
2012/0011 (COD)**

**CODEC 471
DATAPROTECT 33
JAI 294
MI 228
DRS 7
DAPIX 62
FREMP 68
COMIX 294
PE 47**

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: **ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA
LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/43/CE (regulamento geral sobre a proteção de dados)

- Resultados da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 11 a 14 de abril de 2016)
-

I. VOTAÇÃO

Dado que não foram adotadas alterações, o Presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada a posição do Conselho em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo à presente nota.

II. ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu, pelo Presidente do Conselho e pelos Secretários-Gerais de ambas as instituições, o ato em questão será publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia.

Proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais * II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 14 de abril de 2016, referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (05419/1/2016 – C8-0140/2016 – 2012/0011(COD)) (Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (05419/1/2016 – C8-0140/2016),
- Tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, pela Câmara dos Representantes belga, pelo Bundesrat alemão, pelo Senado francês, pela Câmara dos Deputados italiana e pelo Parlamento sueco, segundo os quais o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 23 de maio de 2012¹,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 10 de outubro de 2012²,
- Tendo em conta os pareceres da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, de 7 de março de 2012³ e 19 de novembro de 2015⁴,
- Tendo em conta o parecer da Comissão (COM(2016)0214),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁵ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2012)0011),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 76.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A8-0139/2016),

¹ JO C 229 de 31.7.2012, p. 90.

² JO C 391 de 18.12.2012, p.127.

³ JO C 192 de 30.6.2012, p. 7.

⁴ JO C 67 de 20.2.2016, p. 13.

⁵ Textos Aprovados de 12.3.2014, P8_TA(2014)0212.

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.
-